

Lei N° 034/85

"Estima a Receita e fixa a despesa do município de Angatuba, para o exercício de 1986, José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, Estado de S. Paulo. Faz saber, que a Câmara de Municípios de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º O orçamento geral do município de Angatuba, para o exercício financeiro de 1986, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 11.500.000.000 (onze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/09/81.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.	Receitas Correntes	11.450.000.000
1.1.	Receita Tributária	580.000.000
1.3.	Receita Patrimonial	370.000.000
1.6.	" de Serviços	250.000.000
1.7.	Transferências Correntes	10.190.000.000
1.9.	Outras Receitas Correntes	120.000.000
2.	Receitas de Capital	50.000.000
	total da Receita	11.500.000.000

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento; por elemento:

	Despesas Correntes	9.805.800.000
3.1.1.1	Perseal Civil	4.229.000.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.004.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo	2.563.000.000

3131	Remuneração de S. Pessoais	181.000.000
3132	Outros serviços e encargos	1.548.000.000
3231	Subsídios Sociais	136.800.000
3251	Inativos	38.000.000
3252	Pensionistas	11.000.000
3280	Contribuição p/ formação do Patrimônio de Servidor - Pública - PASEP	100.000.000
	Despesas de Capital	1.694.200.000
4.1.10	Obras e Instalações	995.000.000
4.1.20	Eq. e Mat. Permanente	699.200.000
	total DA DESPESA	11.500.000.000

Artigo 4º O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 12 novembro de 1985

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria
da Pref. aos 12/Novembro 1985
José Rodrigues
- secretário -